



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar auxílio ao Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em decorrência de desastre natural, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder máquinas, equipamentos, ambulâncias, pessoal e insumos de saúde ao Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em decorrência de Estado de Calamidade reconhecida pelo Governo do Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº 11.838 de 08 de Novembro de 2025 e Decreto do Município de Rio Bonito do Iguaçu nº 305 de 08 de Novembro de 2025, em virtude da ocorrência de tornado em data de 07 de Novembro de 2025.

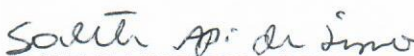
§1º As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo-se, também, aos setores de saúde, trânsito, segurança e tecnologia, a juízo do município cedente.

Art. 2º O controle de máquinas, equipamentos e pessoal cedido, será de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do município beneficiado com a presente lei.

Art. 3º As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal até o município atingido correrão por conta do município cedente através de dotações próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com o Município cedente especificando as máquinas, os equipamentos e pessoal, estipulando um prazo determinado pela cessão.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de Novembro de 2025.


SALETE APARECIDA DE LIMA

Vereadora